



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 075/2026

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PLANOSERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 21.337.781/0001-84, com sede na Rua Guilherme Lutz, nº 48, Salvador do Sul/RS, CEP 95.750-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **WILLIAN KAFER**, inscrito no CPF sob o nº 024.330.080-85 e no Documento de Identidade sob o nº 9085447077, expedido pela SSP-RS, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 399/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de calcário agrícola dolomítico, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no Município de Tavares/RS, visando ao cumprimento e à execução do Convênio FPE nº 2649/2025. O projeto atenderá 05 (cinco) comunidades quilombolas, beneficiando cerca de 120 (cento e vinte) famílias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un.	5.541	Aquisição de Calcário Agrícola Dolomítico Tipo B; Saco de 40KG; O fornecimento e a entrega deverão ocorrer no município de Tavares/RS, em locais determinados pela Secretaria Municipal competente, conforme cronograma de execução dos serviços; A entrega será realizada de forma parcelada ou total,	R\$ 23,46	R\$ 129.991,86



			conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia. O transporte e o descarregamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que o material seja entregue em condições adequadas de uso; O pagamento será realizado conforme o quantitativo aferido e aprovado pela Administração Municipal.		
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 129.991,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fornecer o calcário agrícola dolomítico em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2 - Entregar os produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, nas localidades de Butiás, Caporococas e Tavera, componentes do município de Tavares/RS, conforme indicado pela Secretarial Municipal de Agricultura.

2.3 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município.

2.4 - Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, impurezas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.

2.5 - Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que forem considerados em desacordo com as especificações do edital ou apresentarem vícios ou defeitos.

2.6 - Emitir a Nota Fiscal imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme exigido no edital.

2.7 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e integridade dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração.

2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 - Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.

2.10 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.11 - Cumprir todas as normas legais, ambientais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de insumos agrícolas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas, indicando os locais exatos para descarregamento nas comunidades quilombolas.

3.2 - Exercer a fiscalização das entregas através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que terá poderes para recusar os insumos que não atendam às especificações técnicas de qualidade ou embalagem.

3.3 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou no descumprimento de prazos.

3.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estipulados, após a devida conferência da Nota Fiscal e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

3.5 - Informar à CONTRATADA todas as normas, rotinas e protocolos institucionais necessários para a correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação do Convênio FPE nº 2649/2025 nos documentos fiscais.

3.6 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 - Requisitar o fornecimento do calcário e adubo mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, especificando as quantidades e os locais de entrega.

3.8 - Conferir a qualidade dos insumos no ato da entrega, verificando se o calcário é do tipo dolomítico e o adubo do tipo farelado, conforme exigido no Termo de Referência.

3.9 - Providenciar o atesto das Notas Fiscais e o encaminhamento para o setor financeiro, garantindo que o pagamento ocorra em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

3.10 - Manter o acompanhamento técnico junto aos produtores beneficiados, garantindo que o uso dos insumos esteja alinhado ao Plano de Trabalho do Convênio estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretária Municipal de Agricultura por meio do servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 129.991,86 (cento e vinte e nove mil e novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.6 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura
4435	Material de Consumo
33.90.30.31_4468	Sementes, Mudanças de Planta e Insumos
6895	Material de Consumo
33.90.30.31_6946	Sementes, Mudanças de Planta e Insumos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;



7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 29 de maio de 2026 e término em 28 maio de 2027. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 29 de maio de 2026.

WILLIAN KAFER
PLANOSERVICOS LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 958-0/1

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,
Pecuária e Abastecimento

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes
CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena
CPF nº 033.388.360-82